

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICARÍO
PIRIPIRI**
**CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S.A.**

Processo nº 002.2011.032.7356

Name	Identidade	CPF/CNPJ
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	717978	773.802.583-20
Promovente, Endereço:		
s), Logradouro: JOAO FREITAS RESENDE nº207 Bairro: PRADO, Cidade: PIRIPIRI-PI CEP: 64.260-000		
Name	Identidade	CPF/CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	09.248.608/0001-04	
Promovido, Endereço:		
Telefone: 02158614600 Logradouro: RUA SENADOR DANTAS nº74 Complemento: 5º ANDAR/Bairro: CENTRO, Cidade: RIO DE JANEIRO (CIDADE)-RJ CEP: 20.031-205		
Type de Ação	Procedimento do Juizado Especial Civil	
Tipos de Citação	Off-Line Valor da Causa	RS 7.762,50
Juízo	J.J.E. Civil de Piritiba Sede	
Audiência de	3 de Novembro de 2011 às 09:30	
Conciliação		

O(A) MM(a). MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE cita a parte supra. **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos termos do art. 172, § 2º do CPC, combinado com o art. 12 da Lei 9.099/95, para todos os termos da ação indicada, cliente que deverá comparecer à audiência de conciliação, na data e hora designada.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento éis audiências importará em revésia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e preferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento.

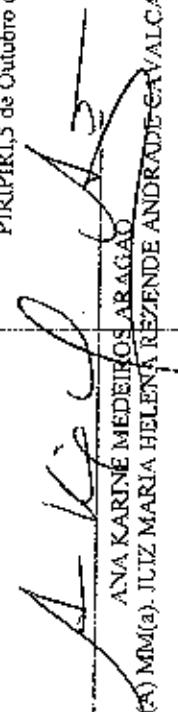
O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de proposição, sob pena de revésia.

OBSEVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://www.tjpi.jus.br/projudi>. Para se cadastrar neste sistema comprovaça na sede deste juízo. Documentos (procurações, cartas de proposição, contestações) devem ser trazidos ao juízo em formato digital (CD, DISQUETE etc.) em arquivos com no máximo 3.145.604 MB cada.

ATENÇÃO! AUDIÊNCIA DE Conciliação DESIGNADA PARA o dia 3 de Novembro de 2011 às 09:30 NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO(A) J.E. Civil de Piritiba Sede.

LOCAL: J.E. Civil de Piritiba Sede
Avélinho Rezende nº 0
Bairro: Centro, Cidade: PIRIPIRI-PI
CEP: 64.260-000

PIRIPIRI, 5 de Outubro de 2011 às 12:37


ANA KARINE MEDEIROS ARAGÃO
POR ORDEM DA MM(a). MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

D

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI,

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Rg. Com o nº 171.797-8 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 773.802.583-20, residente e domiciliado na Rua João Freitas Resende, nº 207, Bairro Prado, Cidade de Piripiri, Estado do Piauí, por seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis a matéria, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente conveniada, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas nº. 74, 5º Andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-Estado do Rio de Janeiro, CEP. 20031-205 e telefone (021) 3861-4600, pelos fundamentos que se seguem, para o final requerer:

FORO COMPETENTE

A presente ação discute questão de cobrança relativo à obrigação da demandada em arcar com tal disposição, com fulcro na lei 6.194/74, portanto, inicialmente, para justificar a escolha desse foro para apreciá-la e dirimir a questão apresentada, o autor invoca o dispositivo do digesto processual civil no seu artigo 100, parágrafo único, onde se estampa a possibilidade de propositura de ação judicial no domicílio do autor, bem como a territorial jurisprudência que de forma coerente se manifestou:

EMENTA
AGRADO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DE FORO
DECLARADA EX OFICIO PELA MAGISTRADA "A QUO".

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT, COMPETENTE FORO DO DOMÍCILIO DA AUTORA
OU DOS FATOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 10º DO CPC, RECURSO DESPROVIDO, DECISÃO
MANTIDA COM REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE
CONGOINHAS. Processo: AI 2753497 PR Agravo de
Instrumento - 0275349-7 Relator(a): Carlos Mansur Andrade
Julgamento: 17/11/2004 Órgão Julgador: Setima Câmara Cível
(extinto TA) Publicação: 02/12/2004 DJ: 6758.

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA -
AÇÃO DE COBRANÇA (DPVAT)- FORO COMPETENTE -
DOMICÍLIO DO AUTOR OU LOCAL DO FATO -
PRERROGATIVA - RENÚNCIA -ADMISSIBILIDADE.

1. É do autor a opção pelo ajuizamento da ação no foro de seu
domicílio ou no foro do lugar do acidente. O réu não pode opon-
se à opção do autor. Este entretanto, pode renunciar à
prerrogativa de foro e ajuizar a ação no domicílio do réu (CPC
94). Se isto ocorrer, ao réu é vedado arguir a incompetência.
relativa, por falta de interesse e pelo foro do domicílio dele, réu.

2. Recurso improvido. Processo: AGR 5852093120108260000
SP 0585209-31-2010.8.26.0000 Relator(a): Artur Marques
Julgamento: 28/02/2011 Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito
Privado Publicação: 04/03/2011
(Grito Nosso)

1.DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente o autor requer que seja concedido o benefício da Justiça
Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condição de arcar com a
custa do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

2. DOS FATOS

O autor foi vítima de um grave acidente automobilístico ocorrido no dia
28.07.2010, tendo sofrido várias lesões pelo corpo bem como na amputação de
membro inferior direito, com perda total dos movimentos do tornozelo direito e
deformidade do membro inferior direito. (Segue Boletim de Ocorrência em
anexo)

Com isso Exceléncia, ciente do seguro obrigatório DPVAT, legalmente
estabelecido pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o requerente
prontamente encaminhou o pedido administrativo perante a Seguradora, a fim
de receber os 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) (art.3º, II), com sinistro

ADVOGADOS ASSOCIADOS

de número 2011/294197, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das graves sequelas oriundas do grave acidente.

A invalidez do requerente foi prontamente reconhecida na via administrativa, uma vez que lhe foi paga a quantia R\$ 1.687,50 (Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) no mês de Agosto do corrente ano.

Acontece Exceléncia, que a seguradora efetuou o pagamento da quantia acima referida em total afronta aos mandamentos legais, baseando-se em resoluções administrativas internas, bem como na refletida tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, impondo o requerente, quando do seu recebimento, que o mesmo assinasse recibo dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar, pretender, exigir ou mandar com fundamento no presente sinistro, recibo este que não foi entregue cópia ao autor.

Tal prática em efeito para a Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo esse que se faz necessário à intervenção deste juízo para resolução da presente lide.

3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA

Como foi mencionado quando da qualificação da requerida, esta é seguradora regularmente conveniada junto à superintendência de seguros privados - SUSEP, sob o código FIP nº 05231, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o art. 5º, § 4º, da Resolução nº. 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 5º para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4."

"§ 4º Os convênios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas."

A requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade prevê o art. 7º, caput, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

ADVOGADOS ASSOCIADOS

© 1974

Art. 7º Os valores correspondentes as indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Estaduais, in verbis:

STJ DIREITO CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS IDENTIFICADOS, LEGITIMIDADE PASSIVA RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório assegurado direito regresso.

O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), segundo a Lei n° 6.194/74, com alterações da Lei 11.482/07.

4.DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aduz a Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu Art. 5º, §1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente a do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos;

Conforme comprovada à existência do acidente de trânsito, bem como das Lesões suportadas pelo autor oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, nos limites fixados pela legislação.

A lei ° 6.194/74, no seu Art. 3º, II, determina que:

Art. 3º: Os danos pessoais sofridos pelo segurado estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte,

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Invalidade permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Então, de acordo com a tabela incluída pela Lei 11.945/2009, ao invés de ter sido paga a quantia proporcional à deformidade permanente do autor, conforme laudo médico anexado, não lhe foi pago corretamente, levando-se em consideração o aludido artigo, somente foi paga a quantia de R\$ 1.687,50, restando o remanescente, valor este que deverá ser acrescentado de juros e correção monetária desde o inadimplemento da Ré, conforme a demonstração:

A invalidade permanente conforme o artigo II da lei supra estabelece o valor do seguro em R\$ 13.500,00. A Declaração médica Incapacidade permanente possui o percentual de 100% do membro inferior direito, vide em anexo. O Percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado com base na Lei 11.945/2009 é de 70%.

Assim sendo calcula-se: A Invalidade funcional permanente em 100% do Membro inferior direito: Valor R\$ 13.500,00 x 100% x 70% = R\$ 9.450,00.

O valor erroneamente pago pela seguradora foi de R\$ 1.687,50, ou seja, o valor restante para complementação do seguro dpvat devido ao autor é de R\$ 7.762,50.

Como é sabido por todos que participam do mundo forense, as seguradoras, em total afronta a Lei Federal, como demonstrado in causu, nunca cumprem integralmente tais pagamentos, uma vez que se aproveitam ilegalmente de resoluções internas administrativas para estabelecerem os percentuais das indenizações a serem pagas, o que aponta flagrantemente a hierarquia das normas jurídicas obrigando as vítimas de acidente de trânsito a se submeterem a um processo judicial para verem garantido um direito previamente amparado por lei e que encontra unanimemente no entendimento jurisprudencial.

Não se faz necessário que os documentos médicos acostados a inicial sejam do IML, uma vez que nestas localidades não existem (conforme documentos que ora se juntam), senão vejamos:

EMENTA: Apelação cível. Seguros. DPVAT. Carência de ação afastada. Existência de registro de ocorrência. O laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação. Invalidez permanente oriunda de acidente de trânsito. Inteligência do art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74, que prevê o pagamento de até R\$

(86) 9445-6589

ADVOGADOS ASSOCIADOS



13.500,00 em caso de invalidez permanente, não havendo diferença se a moléstia foi parcial ou total. Não prevalece a Portaria do CNSP - Aplicabilidade da Lei nº 6.194/74. Apelo desprovido. (Apelação Civil Nº 70034106856, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 15/04/2010).

Ementa: APPELACAO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR. CARENÇIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. INEXISTENCIA DE LAUDO DO IML. PRELIMINAR I. O pagamento a menor, com quitação da parcela incontroversa, não impede o beneficiário de buscar em juízo a complementação do que lhe é devida. II. O laudo do IML não é documento imprescindível à propositura da ação que visa o recebimento da indenização DPVAT, até mesmo porque há laudo médico atestando a invalidez permanente, merecendo fé-pública. MÉRITO. III. Uma vez demonstrado quadro de invalidez permanente, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo automotor, cabível o pedido da indenização decorrente do Seguro Obrigatório (DPVAT) máximo quando reconhecido o quadro de invalidez, na esfera extrajudicial, mediante pagamento do valor indenizatório, ainda que a menor. IV. Havendo previsão específica no art. 3º, inciso "II", da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei nº 11.482/07, atribuindo o valor da indenização em até R\$ 13.500,00, falece o Conselho Nacional de Seguros Privados de competência para, através de norma de hierarquia inferior, alterar o limite indenizatório estabelecido em lei ordinária.

PRELIMINARES REJEITADAS E APELO DESPROVIDO. (Apelação Civil Nº 70031544299, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 17/09/2009) Data de Julgamento: 17/09/2009 Publicação: Diário da Justiça do dia 05/10/2009.

Então conforme o que foi alegado e provado constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, visto que a requerida efetuou pagamento em valor bem inferior ao qual o autor faz jus, e assim pelo que se espera seu pleno reconhecimento ao qual seja na procedência da presente demanda em todos os seus termos.



ADVOCADOS ASSOCIADOS

Direito Civil - Direito Empresarial - Direito do Trabalho

5. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem o autor requerer os seguintes pedidos:

- a) O deferimento do pedido acima pleiteado para que a parte promovida, bem como a FENASEG, apresente toda e qualquer documentação a cerca do processo administrativo que tramitou em favor do requerente, tais como laudos médicos, valores pagos, dentre outros;
- b) Inversão do ônus da prova, tendo em vista a inquestionável incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como ante a hipossuficiência do autor;
- c) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da requerida **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de confissão fática aos termos alérgados.
- d) Por fim, julgamento procedente de presente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte autor, equivalente a R\$ 7.762,50 que deverá ser regularmente corrigido monetariamente, desde o inadimplemento da Empresa Ré;

Dá-se a causa o valor de R\$ 7.762, 50 (Sete Mil Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Pedimos Deferimento.
Piripiri - PI, 03 de Outubro de 2011.

Ubaldo Gutierrez de Araujo Brito
OAB - PI/6348



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
CANUTO GUTIERREZ**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE

NOME: Franisco das Chagas de Souza

NACIONALIDADE: BRAZILEIRO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRO,

PROFISSÃO Advogado

RESIDENTE E DOMICILIADO: Rua João Fecitás Fesende, nº 307, Distrito Piauí

CEP: 64160-000, CIDADE: Piripiri, ESTADO: Piauí

TELEFONE: _____, RG: 171.797-8 SEUZ,

CPF: 207.773.202-503-CTPS

OUTORGADO: **DR. UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6348, Seção do Estado do Piauí, com escritório profissional situado na Rua Major Antônio Albino, nº 472, Bairro Centro, cidade Piripiri/PI, Cep. 64.260-000, onde recebe as intimações judiciais e administrativas de estilo.

PODERES: outorgando-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, subsistabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, bem como praticando todos os demais encargos admitidos para os fins do presente mandado.

Local e Data: Piripiri, 27 de Setembro de 2011.

Xanice Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II
Telefone: (0xx86) 3271-2575



Pedro II - PI, 06 de outubro de 2010.

C E R T I DÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro de Boletins de Ocorrências desta Delegacia, encontrei um Boletim de Ocorrência registrado às fls. 99/V e 100, cujo teor é o seguinte: "BO Nº 496/10. Del. de Pol. de Pedro II - PI. Data: 16/09/10; Hora: 09h51. Resp. p/ registro: Leite. Dados do Noticiante: **JOSE PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente na Rua João de Freitas Resende, 807, Prado, Piripiri - PI, RG Nº 642.511-PI, CPF Nº 773.802.583-20. Natureza do Fato: Acidente Automobilístico. Narrativa do Fato: O noticiante compareceu a esta Delegacia, para comunicar que o seu filho, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, RG Nº 1.717.978-SSP/PI, CPF Nº 349.617.473-00, brasileiro, piauiense, solteiro, trabalhador autônomo, com 50 anos de idade, filho de José Pedro de Sousa e de Francisca Jerônimo de Sousa, residente no endereço supracitado, sabendo apenas assinar o nome, foi vítima de acidente automobilístico, quando, por volta das 09h00 do dia 28/07/10, pilotava a motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 FAN, ano/modelo 2007, cor preta, Código RENAVAM Nº 924708573, que está em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA**, residente na Estrada Rosápolis, Parnaíba - PI, placa NHU-9006, chassis Nº 9C2JC30707R180458, pela Rodovia BR 404, e, já neste município de Pedro II - PI, sofreu um acidente de trânsito, ocasião em que fraturou a tibia esquerda, tendo sido socorrido por policiais militares, que o levaram para o Hospital Josefina Getirana Netta, situado nesta cidade, de onde foi transferido para o HUT, em Teresina, onde foi cirurgiado nas duas pernas, e onde também passou 36 (trinta e seis) dias internado, quando recebeu alta e voltou para casa, em Piripiri - PI, sendo que ainda foi implantado plântima, no pé direito do mesmo. Noticiante: José Pedro de Souza." Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. Antônio Leite de Carvalho (ANTONIO LEITE DE CARVALHO), Escrivão de Polícia Civil de Classe Especial, que o digitei e assino. ////////////

ANTONIO LEITE DE CARVALHO
Delegado de Polícia Civil de Pedro II



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1072264 - HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ	Data/Hora do Acidente (hora local):	28/07/2010 09:50	BR:	404	KM:	45,2
Município/UF:	PEDRO II/PI	Tipo de Acidente:	[Colisão Transversal Seca]	Sentido da Via:	Crescente		
Fase do dia:	Pleno dia	Condições da Pista:	Restrições de Visibilidade: Inexistente				
Sinalização existente:	Vertical/Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente				
Houve danos ao patrimônio da União?	Não	Condição meteorológica:	Céu Claro				

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:
Houve danos ao patrimônio de terceiros? [Não]
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDICÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Rural	Tipo de Localidade:	Residencial
Existe acostamento?	Sim	Estado de Conservação:	Ruim
Possui defesa?	Não existe	Possui meio-fio?	Não existe
Existe canteiro central?	Não	Estado de Conservação:	Livre
Obstáculo ao Cruzamento:	Não informado	Ocupação:	Estado de Conservação do Obstáculo:

FAIXA DE DOMÍNIO - ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
Cerca: Conservada Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Rampla >= 3% Traçado: Reto
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 5,6 Estreitamento: Não Existe
TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:
DROQUI

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Objeto Fixo
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto A
- Ponto C
- Antes da Colisão
- Marca do Freio
- Roboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarelo
- Velocímetro de 2 ou 3 rodas
- Marcha à Frente
- Patinagem ou Deslizamento
- Depois da Colisão
- Marcha à ré
- Tamborilamento
- Incêndio
- Local da colisão

PEDRO II - PI

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____ Referência do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A':	Distância AB (m): 3,0	Distância AC (m): 1,3	Distância BC (m): 4,3	Referência do Ponto B:
---------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
V1	FE	18,6	15,6	FE	17,2	14,0
V2	TE	15,0	12,0	TE	16,0	12,8

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17
NÚMERO DE CONTROLE: 3167fca7e875d486

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



OCORRÊNCIA:
 * Comunicação:
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:**

740983
 C827686
 Encerrada

Narrativa da Ocorrência:

Conforme averiguações realizadas no local do acidente, no município de Pedro II - PI, no km 45,2 do BR 404, verificamos através de vestígios e declaração de testemunha que: O veículo V2, HONDA/CB 125 FAN de placas NHU9006 - PI, em determinado momento, no realizar manobra buscou de conversa à esquerda, provocou colisão transversal com V1, ICHEVROLET AGILE LT de placas EMP1669-SP, que seguia o fuso logo atrás.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: EMP-1669 | Sequencial: V1 | Descrição: | Chassi: 8AGCB4BPOAR152730 | Renavam: 190628311
 Marca/Modelo: ICHEVROLET AGILE LT | Cor: VERMELHA | Ano: 2008 | Tipo: Automóvel | Emplacamento: SÃO PAULO/SP

Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular
 Proprietário: BANCO ITAU CARD SA
 Endereço: R CHICO GOMES 00012CS2
 Município/UF: PIPIRIPU/PI

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: | Telefones: |
 Origem: PIPIRIPU - BRASIL | Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

CIRUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 9,0 | Estado dos Pneus: Bom
 Descrição do Recolhimento: |

DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: | Motivo: |

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: | Documento do Responsável: | Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NHU-9006 | Sequencial: V2 | Descrição: | Chassi: 9C2JC30707R180458 | Renavam: 924708573
 Marca/Modelo: HONDA/CB 125 FAN | Cor: PRETA | Ano: 2007 | Tipo: Motocicletas | Emplacamento: PARNAIBA/PI
 Ocupantes: 1 | Espécie: Passageiro | Categoria: Particular
 Proprietário: FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA
 Endereço: ICUJOAZ SOUZA QD.20 CASA 00012
 Município/UF: PIPIRIPU/PI

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: | Telefones: |
 Origem: PIPIRIPU - BRASIL | Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

CIRUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Virava à esquerda | Saída de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve | Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo | Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Ruim
 Descrição do Recolhimento: |

DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: | Motivo: |

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: | Responsável pela Recepção: | Documento do Responsável: | Município/UF: | Descrição do Encaminhamento: |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dptf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17
NÚMERO DE CONTROLE: 3167fcab7eB75d406

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 740983
Comunicação: C827686
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1EMP-1669

Nome/Apelido: ACELINO VIANA DE OLIVEIRA NETO

Data de Nascimento: 28/10/1960 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado

Nome do Pai: JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA

Nome da Mãe: ANA MARIA DE JESUS OLIVEIRA

Endereço: RUA CHICO GOMES,12,CASA 02,VILA ANDRADE,SANTO AMARO

Município/Uf: SAO PAULO/SP Telefones: 011 67933603 011 67121833 Grau de Instrução: Médio

Naturalidade: PEDRO II/PI Ocupação Principal: OUTROS TRABALHADORES DE

CPF: 863.341.741-34 Documento de Identificação: 38374042 Orgão Expedidor: SSP /SP

Origem: PIRIPIRI/PI - BRASIL Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

Estado Físico: Busto Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Não

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 03364969195/SP

Validade CNH: 15/07/2014 País CNH:

Pertences:

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Documento do Responsável:

Município/Uf:

Descrição do Motivo:

Data/Hora da Recepção (hora local):

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2NNU-9006

Nome/Apelido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOSA

Data de Nascimento: 06/06/1969 Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro

Nome do Pai: JOSE PEDRO DE SOUSA

Nome da Mãe: FRANCISCA GERONIMO DE SOUSA

Endereço: RUA JOÃO DE FREITAS RESENDE,807

Município/Uf: PIRIPIRI/PI Telefones: 86 32765480

Naturalidade: PIRIPIRI/PI Nacionalidade: BRASIL

CPF: 349.617.473-00 Documento de Identificação: 1717978

Origem: PIRIPIRI/PI - BRASIL Orgão Expedidor: SSP /PI

Destino: PEDRO II/PI - BRASIL

Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável

Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado

Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH:

Validade CNH:

Pais CNH:

Registro CNH:

Dormia? Não Km Percorridos:

Horas Dirigindo: 01:00

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor:

Documento do Responsável:

Município/Uf:

Descrição do Motivo:

Data/Hora da Recepção (hora local):

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17

NÚMERO DE CONTROLE: 3167ca7e875d486

* Sempre possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



Relatório de Avarias para Classificação de Danos - PMG

Veículo: I/CHEVROLET AGILE LT
 Nome Policial: HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ
 Data: 28/07/2010 09:50

Item	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Valor	SIM	NÃO	ND
1 Teto	1	X			26 Longarina traseira esquerda	3		X	
2 Capô	1	X			27 Calha de Roda traseira esquerda	3		X	
3 Painel dash	3	X			28 Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4 Painel dianteiro	1	X			29 Caixa de Roda traseira direita	3		X	
5 Quadro / Suporte do motor	2	X			30 Longarina traseira direita	3		X	
6 Longarina Completa / Caixa de roda	3	X			31 Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7 Longarina Parcial / Avental esquerdo	1	X			32 Suspensão traseira direita	2		X	
8 Chassi porção dianteira (veículos	3	X			33 Lateral traseira direita	1		X	
9 Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34 Coluna traseira externa direita	1		X	
10 Suspensão dianteira esquerdo	2	X			35 Coluna traseira externa e estrutura	3		X	
11 Coluna dianteira externa esquerda	1	X			36 Porta traseira direita	1		X	
12 Coluna dianteira externa e estrutura	3	X			37 Coluna central externa direita	1		X	
13 Porta dianteira esquerda	1	X			38 Coluna central externa e estrutura	1		X	
14 Soleira externa esquerda	1	X			39 Soleira externa direita	1		X	
15 Soleira externa e estrutura esquerda	3	X			40 Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16 Assoalho central esquerdo	3	X			41 Assoalho central direito	3		X	
17 Coluna central externa esquerda	1	X			42 Porta dianteira direita	1		X	
18 Coluna central externa e estrutura esq.	3	X			43 Coluna dianteira externa direita	1		X	
19 Porta traseira esquerda	1	X			44 Coluna dianteira externa e estrutura	3		X	
20 Coluna traseira externa esquerda	1	X			45 Pára-lama dianteiro direito	1		X	
21 Coluna traseira externa e estrutura	3	X			46 Suspensão dianteira direito	2		X	
22 Lateral traseira esquerda	1	X			47 Longarina completa / Caixa de roda	3		X	
23 Suspensão traseira esquerda	2	X			48 Longarina parcial / Avental direita	1		X	
24 Tampa traseira	1	X							
25 Painel Traseiro / divisor	1	X							
					Total (A) ¹				Total (B) ¹
Monia Geral: Pequena									Total ²

Item	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Valor	SIM	NÃO	ND
49 Air Bag Motorista	0		X		Pequeno -				
50 Air Bag Passageiro	0		X		Medio -				
51 Air Bag Lateral	0		X		Grande -				
52 Local de gravação do VIN	0		X						

Observações:

Item	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Valor	SIM	NÃO	ND
49 Air Bag Motorista	0		X		Pequeno -				
50 Air Bag Passageiro	0		X		Medio -				
51 Air Bag Lateral	0		X		Grande -				
52 Local de gravação do VIN	0		X						

Item	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Valor	SIM	NÃO	ND
49 Air Bag Motorista	0		X		Pequeno -				
50 Air Bag Passageiro	0		X		Medio -				
51 Air Bag Lateral	0		X		Grande -				
52 Local de gravação do VIN	0		X						

LEGENDA:
 SIM = Item danificado
 NÃO = Item que não foi possível definir o dano

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>
 DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17
 NÚMERO DE CONTROLE: 3167fcfa7e875d486

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Relatório de Avarias para Classificação de Danos em Motocicletas e veículos

Veículo: HONDA/CG 125 FAN Placa: NHU-9006
 Nome Policial: HERTONIO JOSE DE ANDRADE PAZ N° BOAT: 740983
 Data: 28/07/2010 09:50

Item	Componentes Não Estruturais	Valor	SIM	NÃO	ND	Item	Componentes Estruturais	Valor	SIM	NÃO	ND
1	Guidão, suas fixações e comandos nele	2	X			A	Coluna de direção e mecas sup./inf.			3	X
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (discos, mangueiras, calros, acoitamentos, pinças, tambores, etc.)	2	X			B	Amortecedor(es) dianteiro(s)			3	X
3	Amortecedor(es) tras. [inclusivo fixação no	2	X			C	Chassis estruturações, desacoplamntos, rengementos, etc.†			3	X
4	Motor e suas fixações.	2	X			D	Garfo traseiro [definições: desacoplamento, rompimento,			3	X
5	Eixo do garfo traseiro	2	X							3	X
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2	X							3	X
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2	X							3	X
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acoitamentos, pinça, tambores, disco, pedal, etc.)	2	X							3	X
9	Pedáis de apoio do condutor e passageiro	1	X							3	X
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X							3	X
11	Alça traseira	1	X							3	X
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X							3	X
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e	2	X							3	X
14	Rodas dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X							3	X
Total (A) 6		Total (B) 3					Total Geral (A+B) 9				
Obs.:											

Monta Geral:

MONTA

Total Geral (A+B) 9

Pequeno - menor ou igual a 16 ponto desde que não afete nenhum componente estrutural.

Medio - acima de 16 pontos desde que não afete dois ou mais componentes estruturais.

Grande - quando afetar dois ou mais componentes estruturais, independentemente do somatório de

LEGENDA

SIM = Item danificado

NÃO = Item não danificado/Non Existente

ND = item que não foi possível definir o dano.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 29/07/2010 18:12:17

NÚMERO DE CONTROLE: 3167fca7e875d486

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



**Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT**
RIO DE JANEIRO, 06
ANIVERSÁRIO (A)

CONSORCIOS JU-
DICIARES
RIO DE JANEIRO, 06 DE AGOSTO DE 2011
PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE-NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2011/294197
DATA ACID. - 28/07/2010
VITIMA - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
BENEFICIARIO - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
GARANTIA - INVALIDEZ
SEGURADORA - AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
PROCURADOR - UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, ACESSE O SITE DPVAT WWW.DPVATSEGUR.COM.BR OU LIGUE PARA A CENTRAL DE ATENDIMENTO DPVAT PELO TELEFONE 0800-0221204.

ATENDIMENTO
PARA FAZER A CONSULTA, TENHA EM MAOS O NUMERO DO SINISTRO E O CPF DO BENEFICIARIO. AO DIGITAR QUALQUER UM DESSES NUMEROS NO SITE DPVAT, NAO UTILIZE BARRAS, PONTOS E TRACOS.

OUTRAS INFORMAÇÕES **IMPORTANTES SOBRE O SEU PÉDIDO DE
CARTÃO ZACAO:**

C PRAZO PARA RECEBIMENTO DA INDENIZACAO E DE ATE 30 DIAS DURANTE A ANALISE DO PEDIDO. DOCUMENTOS SOCIITADOS OCORRE O PRAZO DE 30 DIAS E INTERROMPIDO QUANDO OCORRER A PARIR DA DATA DA APRESENTACAO DOS

E SE RELACIONA COMPLEMENTARES.
ACIMA RECLAMADA E
ACIMA GARANTIA DA SOFRIDA E, NA FORMA DA
ACIMA INDENIZACAO DA LESAO MAXIMO DE R\$ 13.500,00
ACIMA PROPORCIONAL AO GRAU DA
ACIMA DOCUMENTOS OU DAS INFURMIAGUES CUMPLIMENTARES.

ATENCAO: PRECISA RECORRER A INTERMEDIARIOS PARA
VOCE NAO SEGURO DPVAT.
SOLICITAR A INDENIZACAO DO FIM E GUIDE VOCE
ACOMPANHE O PROCESSO DO INICIO AO FIM E FACIL.
MESMO DO RECEBIMENTO DA INDENIZACAO.

ATENCIOSAMENTE

SEGURANÇA | LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
GERENCIA DE POLICIA DO INTERIOR
6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - PIRIPIRI
DELEGACIA CIVIL DE PEDRO II-PI

DECLARAÇÃO



DECLARA, por ser a expressão da verdade e para os devidos fins legais que: nesta cidade de Pedro II - PI, NÃO existe Instituto Médico Legal - IML.

O referido é verdade e dou fé.

Pedro II - PI, 11 de março de 2011.

Bergson do Vale Mendonça
Bergson do Vale Mendonça
Delegacia de Polícia Civil "Ad Hoc"
Mat. 227214-8
Matricula 227214-8

Bergson do Vale Mendonça
Bergson do Vale Mendonça "Ad Hoc"
Escrivão de Polícia Civil "Ad Hoc"
Matrícula 227214-8



CERTIFICO JONATHAS MELO
PRESA A CLAUDIO FERREIRA, 47 - FIRIPIRI-PI
TENENTE MELO
AUTENTICO A CAO
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CORRIGE COM A ORIGINAL
EXIBIDA TESTIMONIAL DIA 19/07/2011
EM TESTEMUNHA
JONATHAS MELO
PIRIPIRI-PI, 19/07/2011
09165219072011/65

VITIMA:	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA Vítima
TIPO DE RECLAMANTE:	
DATA DE RECLAMAÇÃO:	17/06/2011
ATENDENTE:	ELIANE
SEGURADORA:	TOKIO MARINE SEGURODORA S/A
NATUREZA:	Invalidez Parcial
OBS.:	
NÚMERO DO SINISTRO:	
TELEFONE:	0800-221204 (PEMASEG)
DOCUMENTOS APRESENTADOS:	Aviso de sinistro / Autorização de crédito; Boletim de ocorrência; RG da vítima; CIC da vítima; Comprovante de residência oficial da vítima; Relatório do 1º atendimento médico; Relatório de ledes sortidas e tratamento realizado; Declaração da SSP informando a inexistência de TML na circunstância do acidente!
DOCUMENTO(S) DO (A) BENEFICIÁRIO(S):	1. O MESMO RG CIC Comprovante de residência oficial

- * Os documentos listados acima estarão sujeitos a análise da seguradora.
- * Caso a seguradora julgue necessário, outros documentos poderão ser solicitados.

Acompanhe seu processo DPVAT através do site

www.edr.com.br

(Assinatura de Eliane)
Atendente: ELIANE

(Assinatura de Eliane)
3220 - 6627
9906-0550



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PEDRO II
Telefone: (0xx86) 3271-2575



Pedro II – PI, 06 de outubro de 2010.

C E R T I D Â O

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro de Registro de Boletins de Ocorrências desta Delegacia, encontrei um Boletim de Ocorrência registrado às fls. 99/V e 100, cujo teor é o seguinte: "BO Nº 496/10. Del. de Pol. de Pedro II – PI. Data: 16/09/10; Hora: 09h51. Resp. p/ registro: Leite. Dados do Noticiante: **JOSÉ PEDRO DE SOUSA**, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente na Rua João de Freitas Resende, 807, Prado, Piripiri – PI, RG Nº 642.511-PI, CPF Nº 773.802.583-20. Natureza do Fato: Acidente Automobilístico. Narrativa do Fato: O noticiante compareceu a esta Delegacia, para comunicar que o seu filho, Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, RG Nº 1.717.978-SSP/PI, CPF Nº 349.617.473-00, brasileiro, piauiense, solteiro, trabalhador autônomo, com 50 anos de idade, filho de José Pedro de Sousa e de Francisca Jerônimo de Sousa, residente no endereço supracitado, sabendo apenas assinar o nome, foi vítima de acidente automobilístico, quando, por volta das 09h00 do dia 28/07/10, pilotava a motocicleta marca/modelo Honda/CG 125 FAN, ano/modelo 2007, cor preta, Código RENAVAM Nº 924708573, que está em nome de **FRANCISCO DAS CHAGAS CLEMENTE DE SOUSA**, residente na Estrada Rosápolis, Parnaíba – PI, placa NHU-9006, chassi Nº 9C2JC30707R180458, pela Rodovia BR 404, e, já neste município de Pedro II – PI, sofreu um acidente de trânsito, ocasião em que fraturou a tibia esquerda, tendo sido socorrido por policiais militares, que o levaram para o Hospital Josefina Getirana Netta, situado nesta cidade, de onde foi transferido para o HUT, em Teresina, onde foi cirurgiado nas duas pernas, e onde também passou 36 (trinta e seis) dias internado, quando recebeu alta e voltou para casa, em Piripiri – PI, sendo que ainda foi implantado platina, no pé direito do mesmo. Noticiante: José Pedro de Souza." Era o que tinha a certificar. O referido é verdade e dou fé. *Eurônio Leite de Carvalho* (ANTONIO LEITE DE CARVALHO), Escrivão de Policia Civil de Classe Especial, que o digitei e assino. ////////////

ANTONIO LEITE DE CARVALHO
Delegado de Policia Civil de Pedro II

FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

ZENON RODRIGUES

NOME DO PACIENTE: Francisco das Chagas de Souza					Nº DE REGISTRO
DATA: 28.07.10	P. ARTERIAL 100x60	PULSO 820	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATÓCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					
SISTEMA CIRCULATORIO					ELETROCARDIOGRAMA
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA
SISTEMA DIGESTIVO					BRONQUITE
ESTADO MENTAL					SISTEMA URINÁRIO
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					CORTICÓIDES
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					ATARÁXICOS
					OUTROS
Fratura exposta perna D.					FÍSICO
					APLICADO ÀS
					EFEITOS
					TOTAL DE DOSES
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3	16:00	17:00	18:00	seleco 18 MSE
LÍQUIDOS	SO. UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100				①. 1 ②. 1 ③. 1 ④. 1
TEMPERATURA T	C° 260 240 2 200 180 160 1 140				SEQUÊNCIA 1. 1 2. 1 3. 1 4. 1 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15.
P. ARTERIAL V O PULSO	38 200 180 160 1 140				
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	120 100 80 60 40				
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	20				
RESPIRAÇÃO O	Sat 100 20-90 75 75 -75 -				
SÍMBOLOS					DURAÇÃO
TÉCNICAS	Raquelina, tempo, aparelho 200 63 - 64				INCIDENTE - ACIDENTE
OPERAÇÕES	Ttis cirúrgicos de fratura diafise da tibia e fibula				NON
CIRURGIÕES	Dr. Caio				
ANESTESISTAS	Dr. Naiara				
Dra. Naiara da Costa Sobral Andrade Anestesiologista CRM 2039 CPF 386.925.973-68					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS:
Dra. Naiara da Costa Sobral Andrade Anestesiologista CRM 2039 CPF 386.925.973-68					Boas sensações físicas
PARTICULARIDADES					

MATERIAL DE CONSUMO					
DISCRIMINAGAO	UNID.	QUANT.	PRECO	DISCRIMINAGAO	UNID. QUANT. PRECO
AGULHA 25X8	UNID.	01	LAMINA DE BISTURI 94	UNID. 01	LUVA Nº 4,0
AGULHA 30X8	UNID.	01	LUVA Nº 4,0	PAR 09	AGULHA 40X12
AGULHA 40X12	UNID.	01	LUVA Nº 8,0	PAR 09	ALCOOL 70%
ALCOOL	ML	30	PVPI DE GERMANTE	ML 200	AGUA OXIGENADA
AGUA OXIGENADA	ML	30	PVPI TINTURA	ML 30	COMPRESSA
COMPRESSA	PAC.	05	SERINGA 20CC	ML	ESPARADRAPO
ESPARADRAPO	CM	50	SERINGA 10CC	UNID. 01	ESCALPE N°
ESCALPE N°	UNID.	50	SERINGA 5 CC	UNID. 01	FORMOL
FORMOL	ML	5	SERINGA 3 CC	UNID. 01	GASES
GASES	PAC.	05	SOROFISIOLÓGICO	FRASCO 5	JELCO N°
JELCO N°	UNID.	01	SONDA URETRAL	UNID.	FIOS
FIOS	UNID.	01	CATHETER	- 02	OCORRÊNCIA:
OCORRÊNCIA:					PROLENE
PROLENE					VICRYL
VICRYL					MONONYLON
MONONYLON					ALCOFIL
ALCOFIL					CAT. GUT. SIMPLS S/AG.
CAT. GUT. SIMPLS S/AG.					CAT. GUT. CROMADO C/AG.
CAT. GUT. CROMADO C/AG.					FITA UMBILICAL
FITA UMBILICAL					Parafilm®

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO DATA 28/07/10
 NOME DO PACIENTE F. do Gláucio da Silveira PRONTUARIO Nº: 85.971
 DIAGNOSTICO: CIRURGIA:
 ANESTESIA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34
 CIRURGIA: MEDICO ORTOPEDISTA CRM/PRI 3054
 AUXILIAR: CPF Nº 926.394.033-34
 ANESTESIA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34
 INSTRUMENTADORA: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34
 MATERIAIS: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34
 MATERIAL DE CONSUMO: Dr. Caio Vaz CPF Nº 926.394.033-34
 Fundação Municipal de Saúde
 Rua Dr. José de Souza
 Proc. Nº _____
 FIS. Nº _____
 PRFETURA MUNICIPAL DE TERESINA
 FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FMS

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° _____

Proc. N° _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 31/08/2003

NOME DO PACIENTE: <u>Femenino des. chagas ab. viana</u>		PRONTUÁRIO N°: <u>200415</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:
ANESTESIA:		Nº DA SALA: <u>06</u>
CIRURGIÃO: <u>Cláudia Nassar</u>		CPF N°
AUXILIAR: <u>Oncopatologista</u>		CPF N°
ANESTESIA: <u>Dr. Carlos Augusto</u>		CPF N°
INSTRUMENTADORA: <u>José da hí</u>		CPF N°

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>62</u>		LÂMINA DE BISTURI M:24	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>02</u>		LUVA N° <u>70</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>04</u>		LUVA N° <u>80</u>	PAR	<u>04</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>06</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>50</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>50</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>02</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>50</u>	
AGUA OXIGENADA	ML	<u>50</u>		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>03</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	<u>01</u>		SERINGA 10CC	UNID.		
ESPARADRAPO	CM	<u>30</u>		SERINGA 5 CC	UNID.	<u>02</u>	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3 CC	UNID.		
FORMOL	ML			SOROFISIOLÓGICO	FRASCO	<u>03</u>	
GASES	PAC.	<u>06</u>		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N° <u>20</u>	UNID.	<u>01</u>		<u>Plastilina Crepom</u>	UNID.	<u>01</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>2-0</u>	<u>11/00</u>	<u>02</u>		ENFERMARIA:			
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE: <u>Ana Kenta</u>			
VICRYL							
PROLENE							



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	18356

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	6 - Prontuário: 85271
7-CNS:	8-Nascimento: 06/06/1959
11-Mãe: FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA	9-Sexo: Masculino
13-Resp: JOSE PEDRO	RG: 1717978- SSP-PI-Exp:
15-Ender: RUA, JOAO F. RESENDE 207 - DIE FATIMA - CEP: 64260-000	12-Fone: - -
16-Munic: PIRIPIRI	14-Fone: - -
	17-Cod.IBGE: 220840
	18-UF: PI
	19-CEP: 64260-000

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

19-Cod. Procd. Anterior	18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição
21-Cod. Mudança Proced.	20 - Mudança de Procedimento / Descrição
27-CID Pri:	26-Diagnóstico:

28-CID Sec.1 29-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS X

31-Cod.Proced.Princip. 0408050500	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
31-Cod.Procedimento Especial 0702030406	32 - Descrição do Procedimento Especial: FIXADOR EXTERNO LINEAR

Quant. Solici-dada:

1

38-Nome Profissional Solicitante: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	40-Tp. Documento: CPF	 Dr. Caio Vaz MEDICO ORTOPEDISTA CRM/PI 3854
39-Data Solicitação: 28/07/2010	40-No.Doc. Méd. Solic.: 776.327.023-34	

41-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Fratura exposta grave do perne Esquerdo

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		

49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: ____/____/____	52-CNS/CPF: <i>Stanley Maria Machado Auditoria na FMS/SUS/Teresina CRM-PI 1696 CPF: 278.051.02-20 CNS 17033316990007</i>
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(LEANDRO VIEIRA)



- Órgão Emissor: M22110000

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

AIH : 221010173966-0

UNI : H.U.T (PROF. ZENON ROCHA)

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

NASCIMENTO

06/06/1959

D.LIBERA: 03/09/2010

DT. LAUDO: 03/09/2010

PROCED. : 0408050543 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL

OP.SIST: REGINA

CID : S823

Ass. MÉDICO RESPONSÁVEL

4-CNES

5828856

20045

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

6 - Prontuário: 85271

7-CNS: 8-Nascimento: 06/06/1959 9-Sexo: Masculino RG: 1717978 - SSP-PI

11-Mãe: FRANCISCA JERONIMO DE SOUSA

12-Fone: - -

13-Resp: JOSE PEDRO

14-Fone: - -

15-Ender: RUA, JOAO F. RESENDE 207 - DIE FATIMA - CEP: 64260-000

16-Munic: PIRIPIRI

17-Cod.IBGE: 220840

18-UF: PI

19-CEP: 64260-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

Paciente com fratura
de pilão tibial recante osteossíntese
com placa em + novo e
penetrante

21 - Condições que justificam a internação:

Fratura de pilão tibial

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Normal

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da extremidade distal da tibia

24-CID Princ:

25-CID Sec.:

26-CID C.Ass.:

S823

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:

0408050543 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL

Tempo SUS
4

29-Clinica:

30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:

02 01 CPF 695.721.193-20

*Glaudson Nascimento
Operador de Enfermagem
CRM-272*

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

GLAUSON TUQUARE MELO NASCIMENTO

31/08/2010

35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito

39-CNPJ Seguradora:

40-No.Bilhete:

41-Série:

37-() Acidente Trabalho Típico

42-CNPJ Empresa:

43-CHAE Empresa:

44-CBOR:

38-() Acidente Trabalho Trajeto

45 - Vínculo com a Previdência:

() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:

47-Data Autorização:

03/08/10

*Luzia Ribeiro Prof. Zé Zenon Rocha
Ass. M. de Enf. / Enfermeira
Carimbo (Rg. Conselho)*

48-Documento:

49-Núm. Documento:

() CNS () CPF

Usuário: (LEANDRO VIEIRA)

Consulta Local: 87452

Consulta SUS:

JOSE PEDRO

PROC. Nº 002.2011.032.735-6

Vistos, etc.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, qualificado, ajuizou ação ordinária de cobrança do seguro DPVAT, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Relatou, em síntese, que no dia 28 de julho de 2010 foi vítima de um acidente de trânsito que lhe causou várias lesões pelo corpo, as quais o levaram à invalidez permanente. Aduziu ter formulado pedido administrativo junto à demandada para o pagamento da indenização a que faz jus, tendo, no mês de agosto de 2011, havido o pagamento da quantia de R\$ 1.687,50.

Requer a procedência do pedido para que seja a ré condenada a efetuar o pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor que deveria ter recebido (R\$ 13.500,00) e a quantia que efetivamente recebeu.

Acostou documentos.

Audiência de conciliação, instrução e julgamento, sem êxito.

Na contestação, defendeu a inexistência da invalidez permanente argüida.

No mérito, alegou a quitação da dívida, porquanto o autor já recebeu administrativamente o pagamento da indenização a que fazia jus. Ressaltou a aplicação da Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008. Pugnou pela improcedência do pedido.

O RELATÓRIO.

DECIDO.

Por primeiro, esclareça-se que a Reclamação objeto da suspensão deste feito foi julgada em 08/02/2012.

De acordo com a documentação apresentada, verifica-se que o autor foi vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **28/07/2010**, o que lhe resultou lesões graves que o deixaram incapacitado para as atividades habituais, conforme se vê do ?Relatório Médico? apresentado no evento 01.

Em razão disso, já foi realizado parte do pagamento na via administrativa, de acordo com documento juntado, o que configura o reconhecimento da invalidez permanente pela seguradora. Ressalte-se que o pagamento parcial do valor da indenização no âmbito administrativo não implica em renúncia da cobrança do valor remanescente devido, conforme teto indenizatório fixado legalmente.

Com efeito, a jurisprudência é unânime no sentido de que o pagamento efetuado administrativamente nos casos de seguro DPVAT não tem o condão de extinguir a obrigação.

Até o advento da Medida Provisória nº 451/2008, publicada em 16/12/2008, convertida na Lei 11.945/2009, não há que se falar em graduação de invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Contudo, após a edição da Medida Provisória precitada, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez do segurado, ante a expressa disposição legal.

No caso concreto, à época do sinistro, ocorrido em 28/07/2010, já estava vigendo a Medida Provisória nº 451, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, de sorte que devem ser aplicadas de pronto as alterações introduzidas por ela na Lei 6.194/74.

Dessa forma, o autor teria direito a indenização do seguro obrigatório DPVAT no montante de R\$ 13.500,00, teto definido pela Lei 11.482/2007, se tivesse ocorrido invalidez total e permanente.

No caso, há prova do acidente de trânsito e de que, em consequência dele, houve dano físico ao autor, inclusive com o pagamento administrativo da indenização securitária. Conforme se observa do Relatório Médico, houve perda de 100% da capacidade funcional do pé direito.

De posse desses elementos, o cálculo é elaborado da seguinte forma:

- Capital segurado para o caso de invalidez permanente: R\$ 13.500,00.

- Declaração médica: incapacidade funcional permanente de 100% do membro superior direito.

- Após consultar a Tabela Para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 50%.

- Indenização a ser paga: $13.500 \times 100\% \times 50\% = R\$ 6.750,00$.

Como desse total o autor já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, resta-lhe receber a quantia de R\$ 5.062,50.

Isto posto, julgo procedente a ação , para condenar a seguradora a efetuar o pagamento da diferença devida, no valor de R\$ 5.062,50, acrescido de juros de 1% ao mês, contados a partir da citação, cuja quantia deverá ser depositada na conta deste JECC (nº 13.374-4, Agencia 0129-5, Banco do Brasil S/A), **no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena do acréscimo de multa no valor de 10%** (art. 475-J, CPC).

Intimem-se.

Piripiri, 08 de março de 2012.

Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Titular do JECC

PROC. Nº 002.2011.032.735-6

Vistos, etc.

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, através de seu procurador legalmente constituído, interpôs Embargos de Declaração contra a sentença proferida nos autos da ação Ordinária de Cobrança que lhe moveu Francisco das Chagas de Sousa, regularmente qualificado nos autos.

Alega, em suma, que na sentença embargada verificou-se omissão quanto ao período de incidência da correção monetária e juros, por isso que mostra-se necessário que os embargos sejam recebidos e providos para sanar as omissões apontadas, esclarecendo sobre a incidência de correção monetária e juros sobre a condenação no valor de R\$ 5.062,50, a título de diferença havida entre o que o autor deveria ter recebido e o que efetivamente recebeu da seguradora.

BREVEMENTE RELATADOS, DECIDO.

A sentença deve, realmente, ser modificada em relação à condenação ao pagamento da quantia de R\$ 5.062,50 ao autor-embargado.

Com efeito, a decisão determinou que o valor da condenação fosse pago sem especificar o início da incidência dos juros e da correção monetária.

É entendimento já sumulado pelo STJ (Súmula 362) que a correção monetária incide desde a data do arbitramento, ou seja, desde a data da sentença, que no particular foi em 08.03.2012 (evento 24).

Em relação aos juros moratórios, o entendimento é de que fluem a partir da citação, que ocorreu em 17.10.2011 (evento 07).

Assim sendo, estabelecido o início da incidência de cada acréscimo legal, o valor da condenação, corrigido, é de R\$ 5.371,97, conforme cálculo elaborado pela contadaria deste Forum - aplicando juros de 1% a.m e o índice da correção monetária do mês de março/2012 ? cujo cálculo fica fazendo parte integrante desta decisão, cujo valor deverá ser pago no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena da aplicação de multa de 10% (art. 475-J, CPC), esclarecendo-se que a interposição

de embargos, em sede de Juizados Especiais, não interrompe mas apenas suspende o prazo para recurso.

De todo o exposto, julgo procedentes os embargos para suprir a omissão apontada.

Intimem-se, inclusive para o cumprimento da sentença.

Piripiri, 25 de abril de 2012.

Juíza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante

Titular do JECC

Vistos, etc.

HOMOLGO, para que produza os devidos efeitos legais, o acordo de vontades celebrado entre as partes (ev. 45).

Em consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC, autorizando a expedição de alvará em favor do autor, para levantamento da quantia acordada e já depositada (ev. 46).

Após o recebimento do alvará, arquivem-se.

Intimem-se.

Piripiri, 14 de janeiro de 2013.

Juiza Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante